REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PARTICIPANTES PARA ESTÁGIOS NO ESTRANGEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS+

Artigo 1º

(Princípios Orientadores)

1. A seleção de participantes (alunos e recém-graduados) para estágios no estrangeiro pretende proporcionar uma experiência cultural, linguística e de formação em contexto de trabalho num país europeu, sendo simultaneamente uma estratégia de promoção do Sucesso Educativo dos alunos e de inclusão para alunos com menos oportunidades, podendo reforçar a motivação para uma melhoraria dos desempenhos escolares, da assiduidade e do comportamento.
2. Ao mesmo tempo, pretende ser um mecanismo de reconhecimento do valor, da dedicação e do interesse dos alunos e dos recém-graduados no contexto da Comunidade Educativa.
3. Apresenta-se, ainda, como um elemento de valorização curricular significativo e facilitador da inserção no Mercado de Trabalho, sobretudo na área de formação dos participantes.
4. Todo o processo deverá ser desenvolvido de forma a garantir a sua transparência, a igualdade de oportunidades e género, bem como a justiça nas decisões tomadas.

Artigo 2º

(Destinatários)

1. A iniciativa é dirigida exclusivamente aos alunos e aos recém-graduados dos Cursos Profissionais, que frequentem o Externato Cooperativo da Benedita, no ano letivo em que se processa a seleção, ou que tenham concluído o ciclo de formação no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 3º

(Especificações referentes à realização dos estágios)

1. Os participantes selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área de formação num país estrangeiro.
2. Será atribuída uma bolsa que pretende cobrir as despesas relacionadas com transporte, seguro, alojamento e subsistência.
3. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, sendo o valor para a subsistência transferido para a conta bancária dos estagiários.
4. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pela escola.
5. Em termos de certificação internacional será utilizado o Europass - Mobilidade, sendo este documento uma mais-valia em termos de currículo, visto que é reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
6. Será atribuído um diploma de realização de estágio passado pela entidade de acolhimento.

Artigo 4º

(Critérios a considerar na seleção dos alunos para realização do estágio de curta duração)

1. Na seleção dos alunos que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em consideração a representação de todos os cursos e, após essas quotas preenchidas, selecionar-se-ão os restantes alunos, assegurando-se o cumprimento do disposto nos pontos 8 e 9 deste artigo.
2. Na seleção dos alunos que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em conta a Classificação obtida por cada aluno por referência aos seus desempenhos escolares, tendo em conta os elementos inseridos no sistema informático, até à data da seleção.

3. No cálculo da Classificação obtida será aplicada a seguinte fórmula:

   Classificação = 3(FSC + FC) + 8FTec + 4FCT + 3LE (ING ou ESP) + 2CAV) / 20

   Sendo:

   FSC = Formação Sociocultural (média aritmética)

   FC = Formação Científica (média aritmética)

   FTec = Formação Técnica (média aritmética)

   FCT = Formação em Contexto de Trabalho

   LE = Prova de Língua Estrangeira ou Média da disciplina de Língua Estrangeira

   CAV = Comportamento, atitudes e valores (fator de valorização específico)

   QM = Quadro de Mérito (fator valorização específico)

4. O fator de valorização específico referente ao comportamento, atitudes e valores resultará da média das classificações atribuídas nos estágios relativos ao 11.º ano nos seguintes itens:
   - sentido de responsabilidade;
   - autonomia no exercício das suas funções;
   - facilidade de adaptação a novas tarefas;
   - relacionamento com a chefia, colegas e clientes;
   - assiduidade e pontualidade.

   A esta média será aplicada a seguinte penalização:
   - -3 => Por cada participação ocorrência de que foi alvo.
5. À média final será aplicada a seguinte penalização:
   - -10 => Por cada processo disciplinar de que foi alvo.
6. No período de candidatura os alunos interessados não podem ter módulos em atraso. Este período corresponderá às primeiras semanas do início do letivo.
7. Para efeitos de desempate, serão consideradas os seguintes parâmetros: competências linguísticas, média aritmética da Formação Técnica, média da Formação em Contexto de Trabalho e as competências pessoais e sociais.
8. Os elementos a considerar são os referentes aos anos letivos anteriores.
9. De entre o número total de mobilidades apresentadas na candidatura do projeto, até 25% deverá destinar-se à participação de alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018. Na seleção destes alunos, será tida em conta a classificação obtida de acordo com o ponto 3 e o parecer da EMAEI.
10. De entre o número total de mobilidades apresentadas na candidatura do projeto, cerca de 50% deverá destinar-se à participação de alunos beneficiários dos escalões A, B e C da Segurança Social.

Artigo 5º

(Critérios a considerar na seleção dos recém-graduados para realização do estágio de longa duração)

1. Na seleção dos participantes que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em consideração a representação de todos os cursos.
2. Na seleção dos participantes que demonstrarem interesse na realização do estágio no estrangeiro ter-se-á em conta a Classificação obtida por cada candidato por referência aos seus desempenhos escolares.
3. No cálculo da Classificação obtida será considerada a Média de Final de Curso (média aritmética).
4. Após a ordenação dos recém-graduados pelos critérios atrás enunciados, serão selecionados, prioritariamente, candidatos que não tenham participado nos estágios de curta duração no ano anterior.
5. Dar-se-á prioridade aos candidatos beneficiários dos escalões A, B e C da Segurança Social, até um mínimo de 50% do total de participantes, sempre que possível.

Artigo 6º

(Júri)

1. O Júri, que se reunirá para efeitos de verificação do processo logo que esteja concluída a seriação, será constituído pelos seguintes elementos:
   a) a Diretora Pedagógica da Escola, que preside;
   b) a Diretora de Ciclo dos Cursos Profissionais;
   c) o Coordenador da Equipa de Erasmus+;
   e) a Coordenadora da EMAEI.
2. A análise a ser efetuada pelo júri terá por base uma grelha com informação sobre os itens referidos no ponto 3 do artigo 5.º.
3. Ao júri reserva-se o direito de excluir qualquer candidato que, durante o seu percurso escolar, tenha revelado assiduidade irregular e/ou comportamento inadequado no espaço escolar.

Artigo 7º

(Divulgação de resultados)

1. As decisões do Júri serão tornadas públicas através da afixação da lista de selecionados, que será divulgada até um mês antes da realização do estágio.
2. O número de selecionados dependerá do número de estágios que for aprovado pela Agência Nacional para o Programa de Erasmus+.

Artigo 8º

(Recurso da decisão do Júri)

1. O pedido de recurso da decisão do júri deverá ser dirigido, por escrito, à Diretora Pedagógica da Escola e entregue nos Serviços Administrativos, no prazo de até três dias úteis após a afixação da lista de selecionados.
2. O pedido de recurso, para além de referir os principais dados pessoais e escolares do aluno, deverá integrar os elementos a considerar na nova apreciação.
3. A comunicação ao aluno do resultado do pedido de recurso deverá acontecer até três dias úteis após a sua receção.

Artigo 9º

(Financiamento)

1. O financiamento do estágio no estrangeiro, no que se refere a viagens, alojamento, subsistência e seguro de viagens, será realizado de acordo subvenção atribuída pela Agência Nacional para o Programa de Erasmus+.

Benedita, 9 de setembro de 2026

A Diretora Pedagógica

_____

(Dra. Marisa Ferreira)